

Ofício SEME Nº 020/2025

Itapemirim-ES, 29 de janeiro de 2026.

Da: Secretária Municipal de Educação
Angélica Rufino Sales

Aos Gestores Escolares
Diretor/ Coordenador/ Especialista em Educação

Assunto: Informações sobre Atestados Médicos e Licenças.

Prezados (as) Senhores (as),

Praz-me cumprimentá-los cordialmente, e pelo presente informar a Vossas Senhorias que durante o ano letivo de 2025 houve uma grande quantidade de atestados médicos indeferidos pela INNOVAR (empresa terceirizada contratada pela prefeitura, responsável pela validação e aceitação dos atestado e laudos médicos), devido a descumprimentos de itens no decreto municipal 19.944 de 03/10/2023 (que dispõe sobre a regulamentação do uso de atestado médico/odontológico). Assim informaremos os principais motivos de Indeferimentos de atestados médicos, para que todos os servidores devidamente orientados não tenham esse tipo de problema no ano letivo de 2026:

- Todo atestado médico/odontológico até 03 (três) dias que apresentar o CID, o servidor não precisa se apresentar na INNOVAR para perícia médica;
- Todo atestado médico/odontológico até 03 (três) dias que não apresentar o CID, o servidor precisa se apresentar na INNOVAR para perícia médica, para validação do mesmo;
- Todo atestado médico/odontológico acima de 03 (três) com ou sem CID, o servidor precisa se apresentar na INNOVAR para perícia médica, para validação do mesmo;
- É de responsabilidade do servidor sua apresentação na INNOVAR para a perícia médica;
- O prazo improrrogável de protocolar o atestado médico/odontológico é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do atestado do fato gerador (emissão de atestado). Podendo ser realizado no setor de Protocolo da Prefeitura ou no site da Prefeitura: via Governo Digital/BPMS, "Folgas Abonadas-Educação" e/ou "Atestados Médicos-Educação", e não devendo ser na Aba "Solicitações Diversas";
- Atestados de Fisioterapeutas e Psicólogos não tem validade;
- Os atestados médicos/odontológicos devem constar carimbo e assinatura do médico/dentista;
- Todo atestado médico/odontológico de acompanhante precisa informar o nome da paciente e do acompanhante (servidor), mais a cópia do comprovante de parentesco – *direito concedido somente aos servidores Efetivos;*



- Os servidores Contratados não podem pegar médico/odontológico de acompanhante, pois existe um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, informando que licença para acompanhamento familiar, para servidores contratados temporariamente, não está previsto na Lei Municipal nº 2.871/2015 (que trata de contratação temporária).

Quanto as Folgas Eleitorais:

Após consulta ao Juiz Eleitoral da 22ª Z.E.E.S., sobre o direito ao gozo de Folgas Eleitorais para servidores contratados, que tiveram vínculo finalizados em 31/12/2025 e foram recontratados em 2026, ou com renovação de contrato, foi informado que:

- "Os casos em questão dizem respeito à possibilidade de gozo do direito às folgas por eleitor que, após a prestação do serviço eleitoral, teve alterado o tipo de vínculo laboral ou teve seu vínculo finalizado e em seguida renovado, com o mesmo empregador, por tanto, a negação de tal direito não parece ser razoável", ou seja, os servidores contratados que trabalharam em Itapemirim em 2025 e foram recontratados em 2026 poderão gozar as folgas eleitorais, desde que já não tenham feitas.

- "É fundamental lembrar que a norma, além de garantir os direitos dos colaboradores da Justiça Eleitoral, também resguarda o empregador, de forma a impedir que o NOVO empregador tenha que arcar com o ônus de folgas adquiridas por um empregado quando ainda nem havia vínculo estabelecido entre as partes,..." ou seja, os servidores contratados que NÃO trabalharam em Itapemirim em 2025 e foram contratados em 2026 NÃO poderão gozar as folgas eleitorais.

Outros tipos de Licenças:

- Licença Maternidade (180 dias para efetivos, comissionados e contratados);
- Licença Paternidade (20 dias para efetivos e comissionados, e 03 dias para contratados);
- Licença Gala - casamento (08 dias para efetivos, comissionados e contratados);
- Licença Nojo - falecimento (08 dias para efetivos, comissionados e contratados);
- Reforçando informação: Os servidores Contratados não podem pegar médico/odontológico de acompanhante, pois existe um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, informando que licença para acompanhamento familiar, para servidores contratados temporariamente, não está previsto na Lei Municipal nº 2.871/2015 (que trata de contratação temporária).

No mais, prestamos os votos de estima e distinta consideração, e ainda solicitamos que seja dado ciência a todos os servidores.

Atenciosamente,


Angélica Rufino Sales
Secretária Municipal de Educação

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**PORTARIAS****PORTARIA Nº 61, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES (IPREVITA), nomeado pelo Decreto nº 16.810/2020, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011 e, tendo em vista o Processo Administrativo PMI nº 6.010/2023 / IPREVITA nº 149/2023; e, em especial, no Parecer Jurídico PJP nº 012/2023, exarado pelo Procurador Autárquico;

Considerando o despacho exarado pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA, informando que o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES, se deu no cargo equivocado;

Considerando que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus atos quando cívicos de erro ou vício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 57, de 26 de setembro de 2023, publicada na edição nº 3689 do Diário Oficial do Município de Itapemirim-ES, em 27 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES, ocupante do cargo efetivo de "Técnico de Enfermagem - Classe D, Nível III, Padrão 16", lotada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, com vigência a partir do dia 01/10/2023".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato primitivo da aposentação.

Itapemirim, ES, 03 de outubro de 2023.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETOS****DECRETO Nº 19.945/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HEBERSON DEYVID DELABELLA ZUCOLOTO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.676/2023.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.946/2023

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANDRÉIA COELHO DA SILVA HONÓRIO para exercer o cargo

comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 19.944/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE E DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL DOS SERVIDORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em conformidade com os artigos 57, VIII, X a XIII, 80, I a IV, 92 a 103 da Lei Municipal 1079/90, e demais servidores contratados, e considerando o que consta do Processo BPMS Nº 15.503 de 24 de agosto de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio deste ato, os preceitos regulamentadores do uso das licenças previstas pelos artigos 57, VIII, X a XIII, 80, I a IV, 92 a 103, da Lei Municipal 1.079/90, licenças previstas pela Lei Municipal 2.871/2015, quanto ao uso dos atestados médicos/odontológicos no âmbito do Município de Itapemirim-ES, previstos nos artigos.

Art. 2º - As faltas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestados médicos/odontológicos, devidamente preenchidos com os seguintes requisitos:

Nome do paciente e período da dispensa;

Código Internacional de Doença – CID;

Assinatura do médico/odontólogo sobre o carimbo, no qual conste, nome completo e registro do conselho, ou identificação legível de nome com CRM/CRO do médico/odontólogo, ou número do registro emitido pelo Ministério da Saúde, quando médico/odontólogo participante de Programas Federais.

§ 1º A anotação do Código Internacional de Doença – CID, será necessário para reconhecimento do médico do trabalho contratado, responsável pela avaliação dos atestados médicos/odontológicos apresentados e verificação da repetição dos códigos, caso haja períodos de afastamentos entre 60 (sessenta) dias intercalados ou não.

§ 2º O atestado médico/odontológico deverá ser protocolado pelo servidor ou seu representante legal, no Protocolo Geral do Município ou no Sistema de Protocolo Eletrônico Municipal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do atestado do fato gerador (emissão de atestado), sob pena de não aceitação do mesmo.

§ 3º Para os atestados apresentados com afastamento superior a 03 (três) dias, o servidor deverá agendar junto a empresa contratada de medicina do trabalho, em 01 (um) dia útil após o protocolo do atestado médico/odontológico, a realização de inspeção médica ocupacional visando acompanhamento e comprovação da enfermidade, bem como deliberação da licença para tratamento de saúde.

§ 4º As inspeções médicas poderão ser realizadas na residência do servidor, quando necessário, além de presencial ou virtual, conforme o caso, mediante requerimento do servidor e da análise da empresa de Medicina do Trabalho contratada.

§ 5º Quando necessário, o servidor regido pelo Regime Geral de Previdência (RGPS) será encaminhado ao INSS.

§ 6º Na hipótese de inautenticidade do atestado médico/odontológico ou ser comprovado a ausência da enfermidade declarada, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias ausentados, sem eximi-lo de responder pelo crime capitulado no artigo 301 do Código Penal e denunciado o profissional que providenciou o atestado médico/odontológico frauduloso, no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Em caso de internação hospitalar, o servidor (ou o seu representante) deverá protocolar no prazo de 01 (um) dia útil, ao setor de RH, documento de internação emitido pelo Hospital em que o mesmo se encontra internado, devidamente assinada pelo médico/odontólogo responsável pela internação.

Parágrafo único – Decorrida a internação, o servidor deverá apresentar atestado de alta e de recuperação, quando for o caso, obedecendo os trâmites e prazos do Art. 2º deste decreto.

Art. 4º - O servidor licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a